



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº18/76

SÚMULA:- REVÊ AS TABELAS DE VENCIMENTOS DO
FUNCIONALISMO ESTATUTÁRIO E DE PEN
SIONISTAS, CONCEDE AUMENTO SALARI-
AL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI :

- ART. 1º)- Ficam majorados em trinta por cento (30%) os níveis de vencimento dos funcionários estatutários, integrantes do Quadro de Pessoal permanente e os de provimento em comissão, do Poder Executivo Municipal, na forma das tabelas "A" e "B", anexas.
- ART. 2º)- Ficam majorados também, na mesma base de trinta por cento (30%) as pensões devidas às viúvas de ex-servidores municipais, constantes da Tabela "C" anexa.
- ART. 3º)- O recurso financeiro para suportar a despesa decorrente do aumento salarial referido nos artigos anteriores será utilizado da Lei Orçamentária nº19/76 em execução podendo o Chefe do Poder Executivo, fazer uso do que lhe faculta o artigo 4º Item I do referido diploma legal em vigência.
- ART. 4º)- Para cumprimento da presente Lei, considera-se sua vigência a partir do dia primeiro de maio do corrente ano, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS - 19-07-76



Alzemiro Francisco Rech
Alzemiro Francisco Rech
PREFEITO MUNICIPAL